

(CP/44/43)
EAO/HLG.

Proc. 4.890/41
1943

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos
Comerciários -
Não tendo o decreto 5.493, de 1940, e-
feito retroativo, e de se aplicar ad benefício
requerido no regime da lei anterior, as
disposições contidas no decreto 183, de
1934.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto
de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no
art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro
de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdên-
cia Social, em 9 de dezembro de 1941, que fixou, para início do
pagamento da aposentadoria do segurado Manoel Hoche Ximenes, a
data do seu requerimento:

CONSIDERANDO que o decreto-lei 1.982, de 26 de
dezembro de 1940, não pode produzir efeito retroativo, daí não
se aplicar ao caso "sub-judice", visto como o interessado apre-
sentou seu pedido de aposentadoria por velhice em data anterior
à da publicação daquele decreto-lei, e posterior àquela em que
terminou o prazo proibitivo fixado no art. 77 do decreto 183, de
26 de dezembro de 1934;

CONSIDERANDO que, requerido o benefício sob o do-
mínio de lei anterior ao Regulamento baixado com o decreto nº
5.493, de 9 de abril de 1940, não tendo este efeito retroativo,
o caso é, pois, regulado pelo citado decreto 183, de 1934, em
cujo regime foi tal aposentadoria solicitada, conforme bem de-
cidiu a Câmara de Previdência Social, cuja decisão deve ser con-
firmada por seus jurídicos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recur-

HLG/

-2-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ao interposto, ressaltando ao recorrido o direito de requerer a revisão do cálculo de seu benefício, uma vez que alega ter havido erro nesse cálculo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente -aJ. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 25/2/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43.